



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 61/2014 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROJETO IRRIGANDO A AGRICULTURA FAMILIAR EM PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, CONFORME CONVÊNIO FPE 983/2013, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 002/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Presidente Castelo Branco, n.º 424, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.147/0001-35, representada neste ato por seu Prefeito, o Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 430.763.000-91 e CI n.º 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita n.º 509. Apt. N.º 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **AGRIFLORA COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.399.131/0001-93, com sede na Av. 21 de Abril, n.º 1321, na cidade de Ijuí, RS, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO AGOSTINHO BOARO**, brasileiro, portador da CI n.º 5014547235, e do CPF n.º 295.393.580-00, residente e domiciliado na cidade de Ijuí, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente, com base no Processo de Licitação, Tomada de Preços n.º 002/2014, nos termos do Art. 23, Inciso I, letra "b", da Lei n.º 8.666/93, contratam a prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste instrumento é a "contratação de empresa especializada para a implantação de sistemas de irrigação em propriedades rurais do Município de Crissiumal".

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado **EM 03 (TRÊS) ETAPAS, ATÉ 20 (VINTE) DIAS**, após a emissão do Laudo de Instalação e Funcionamento dos sistemas e mediante apresentação da fatura correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 104.268,75 (cento e quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

08.01.20.601.0083.1.047 - Convênio FPE 983/2013 - Projeto Irrigando a Agricultura Familiar (Meta 08.07).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

08.01.20.601.0083.2.139 - Contrapartida Convênios - Agricultura (Meta 08.07).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

Parágrafo Primeiro - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula, estão computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, fornecimento de ferramentas e material necessário, transporte da máquina, encargos das Leis sociais, a mão-de-obra e quaisquer despesas acessórias e necessárias, para a sua conclusão, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Serão procedidas as retenções fiscais e os descontos previdenciários incidentes, quando for o caso, nos termos da Lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATANTE:

I- Efetuar o pagamento ajustado;

II- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

I- Prestar os serviços na forma ajustada;

II- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;

IV- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;

V-Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada), quer seja por culpa ou por dolo da mesma, na execução do contrato;

VI- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

VII- Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ter o seu início em ATÉ 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato firmado entre as partes;

CLÁUSULA QUINTA - A execução total dos serviços ora contratados e a sua conclusão deverá ser no prazo de 03 (três) meses, contados da data da emissão da Autorização ou Ordem de Serviço, para a prestação dos mesmos, após firmado o respectivo contrato, podendo, no entanto, ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - Os materiais fornecidos deverão ser **novos**, sob pena de rejeição e declaração de inidoneidade, além das demais penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços deverão ser executados e seguir rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA - Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal da Agricultura do Município CONTRATANTE, sendo observadas e fiscalizadas a execução dos serviços, que, caso não obedeçam as especificações técnicas exigidas poderão ser rejeitadas, ou reprovadas pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA NONA - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:
 - a-quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b-quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
- II. Por acordo das partes:
 - a-quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b-quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c-quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem causas para rescisão do contrato:

- I. pelo CONTRATANTE:
 - a-descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, tais como especificações, projetos, prazos, ou quaisquer outras;
 - b-lentidão, atraso injustificado, paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE na execução dos serviços;
 - c-paralisação do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - d-a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução dos serviços;
 - e-o desentendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a execução e a CONTRATADA ou seus prepostos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- f-a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;
- g-constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
- h-razões de interesse público;
- i-falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e
- j-outras condições previstas na Lei das Licitações.
- k-Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93 e na Cláusula 11, item 11.1, e incisos I a XVI, com as respectivas consequências previstas no item 11.2, da mesma Cláusula referida.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caso o CONTRATANTE pretenda rescindir antecipadamente este pacto, ficará obrigado a pagar a quantidade dos serviços efetivamente prestados, após devidamente vistoriados e recebidos, com expedição do respectivo Laudo, a teor do previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa, estipulada abaixo, aplicada ao caso concreto, nas seguintes proporções:

- a) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:
 - I.** Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
 - II.** Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - III.** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- IV. Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- V. Desatender às determinações da fiscalização;
- VI. Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- VII. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- VIII. Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

b) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- I. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- II. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- III. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA fica responsável, pelo período de cinco (5) anos, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA responsabiliza-se pelo acompanhamento dos serviços, em todas as suas fases de execução, pelo seu Responsável Técnico, que **obrigatoriamente**, deverá ser legalmente habilitado e inscrito no CREA, rigorosamente em dia com suas obrigações com o órgão de classe, fiscais e previdenciárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

rias, e de comprovada experiência na execução de obra ou serviço similar ao do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 18 de março de 2.014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

//

T E S T E M U N H A S